PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	10/11/2026 a 10/11/2027
Base Legal:	79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41, com sede na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, CEP 39.190-000, através do Agente de Contratação nomeado pelo Decreto nº 018/2026, de 19/03/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de 10/11/2026 a 10/11/2027, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2026**.

1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, CEP 39.190-000, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, ou pelo site oficial do Município https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/ .

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN, digitação da representação numérica correspondente ou leitura de QR Code no arranjo PIX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços objeto deste credenciamento, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda de Senador Modestino Gonçalves, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Senador Modestino Gonçalves, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discrição no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.4. Das Vedações

6.4.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;

c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;

d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.5. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.5.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.5.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.6. Da Habilitação

6.6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.7.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.7.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.7.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.8. Das Declarações

6.8.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

( ) Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Sim, MEI ( ) Não, outros enquadramentos.

6.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.9. Da Proposta de Credenciamento

6.9.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.9.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.9.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. Da Convocação e Formalização

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para 10 de novembro de 2027.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Senador Modestino Gonçalves convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.4.2. No formato físico, mediante entrega no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, localizado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, CEP 39.190-000, no horário de expediente.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Senador Modestino Gonçalves, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 10 de novembro de 2027, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026 e subsequentes.

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2023 e dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitando-se, em especial, às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 — Deixar de repassar ao Município o produto da arrecadação no prazo estabelecido neste Termo de Referência: multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor não repassado no prazo, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo da obrigação de complementar o repasse, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 — Transmitir arquivo de retorno com dados incorretos ou incompletos e não regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da contratação, por ocorrência.

15.1.3 — Descumprir o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão da integração tecnológica previsto no item 6.3.1 deste Termo: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor estimado da contratação por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da apuração das demais sanções cabíveis.

15.1.4 — Manter indisponibilidade total de todos os canais credenciados por período superior a 3 (três) dias úteis consecutivos sem regularização, caracterizada a inexecução parcial: multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo do descredenciamento, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 — Cancelar, debitar ou estornar valores sem autorização expressa do Município, ou deduzir do produto da arrecadação o valor das tarifas: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor indevidamente deduzido ou cancelado, sem prejuízo da restituição integral do valor.

15.1.6 — Apresentar declaração ou documentação falsa no processo de credenciamento ou durante a execução, ou praticar ato fraudulento na arrecadação ou nos repasses: multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155, incisos IV e V, e 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7 — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção): multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

15.1.8 — Deixar de manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil (BACEN): advertência e prazo para regularização e, em caso de não saneamento, impedimento de licitar e contratar e descredenciamento, nos termos dos arts. 155, inciso I, e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o interessado terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao interessado o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa interessada poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Senador Modestino Gonçalves, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Senador Modestino Gonçalves, a qualquer tempo:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;

b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Senador Modestino Gonçalves, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Senador Modestino Gonçalves, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Senador Modestino Gonçalves https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/ e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico licitacaopmsmg@gmail.com ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 09 de novembro de 2026.

Marcos Alexandre de Carvalho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN, digitação da representação numérica correspondente ou leitura de QR Code no arranjo PIX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Canal de recebimento	Vl. unit. (R$)	Qtd. anual	Vl. total (R$)
1	Guichê de caixa	R$ 4,50	1.000	R$ 4.500,00
2	Internet banking	R$ 4,50	3.000	R$ 13.500,00
3	Terminais de autoatendimento / arquivo eletrônico	R$ 4,50	3.000	R$ 13.500,00
4	Correspondentes bancários	R$ 4,50	1.000	R$ 4.500,00
5	Débito automático	R$ 4,50	1.000	R$ 4.500,00
			Valor total estimado	**R$ 40.500,00**

2.2. Instrumento de contratação e prazo

2.2.1. A contratação de cada instituição credenciada será formalizada mediante assinatura de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital de chamamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permitida a negociação com a credenciada ou a extinção do credenciamento sem ônus para qualquer das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo.

3.2. A arrecadação regular dos tributos e demais receitas próprias sustenta o custeio das políticas públicas municipais e a autonomia financeira do ente. O recebimento por instituições financeiras credenciadas amplia os pontos físicos e digitais de pagamento à disposição do contribuinte, condição relevante em município de população dispersa entre a sede e a zona rural, e reduz a inadimplência decorrente de dificuldade de acesso.

3.3. A solução fundamenta-se no procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação dos credenciados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, na hipótese de seleção a critério de terceiros do art. 79, inciso II, em que a escolha da instituição cabe ao próprio contribuinte, beneficiário direto da prestação.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução consiste no recebimento dos tributos e demais receitas municipais por instituições financeiras credenciadas, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com posterior repasse dos valores ao Município e transmissão eletrônica dos registros de pagamento. A descrição completa, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se também no Estudo Técnico Preliminar, reproduzindo-se neste tópico os elementos necessários à formulação da proposta e à execução.

4.2. Ciclo do serviço

4.2.1. O Município emite os documentos de arrecadação com código de barras no padrão FEBRABAN e QR Code no arranjo PIX e os disponibiliza ao contribuinte. A instituição credenciada recebe o pagamento por seus canais físicos e digitais, captura os dados do documento, autentica a operação e fornece o comprovante ao contribuinte.

4.2.2. A credenciada repassa o produto da arrecadação ao Município por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, sem qualquer dedução prévia a título de remuneração, e transmite, em meio eletrônico, o arquivo de retorno com os registros de pagamento no layout padrão FEBRABAN, viabilizando a conciliação automática entre o valor repassado e o lançamento da receita no sistema de gestão tributária municipal.

4.2.3. O ciclo se encerra com a conciliação dos valores repassados e dos registros transmitidos, a apuração das tarifas devidas pelos recebimentos processados e o respectivo pagamento à credenciada, em procedimento próprio, sem dedução do produto da arrecadação.

4.3. Canais de recebimento

4.3.1. Cada instituição poderá credenciar-se para um ou mais dos seguintes canais, conforme os que habitualmente disponibiliza: guichê de caixa, internet banking, terminais de autoatendimento e arquivo eletrônico, correspondentes bancários e débito automático. A remuneração observará a tarifa unitária fixada por canal no edital de chamamento, uniforme para todos os credenciados.

4.4. Distribuição da demanda e cadastramento permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

4.4.1. A distribuição da demanda entre os credenciados decorre da livre escolha do contribuinte no momento do pagamento, característica da seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando rodízio ou rateio pela Administração. A adoção de critérios objetivos de distribuição pela Administração, exigida pelo art. 79, § 1º, inciso II, restringe-se à hipótese de credenciamento paralelo do inciso I do caput, não incidindo na seleção a critério de terceiros, em que a escolha cabe ao beneficiário direto da prestação.

4.4.2. O edital de chamamento permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, com divulgação e disponibilização permanente em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento contínuo de novas instituições interessadas que atendam aos requisitos, conforme o § 1º, inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O edital fixará as condições padronizadas de contratação.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da participação de consórcios

5.1.1. Não será admitida a participação de consórcios, considerando que o objeto é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional individual das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo à competitividade do chamamento ou ao universo de potenciais interessados.

5.2. Da subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. O credenciamento pressupõe a prestação direta do serviço de arrecadação pela instituição credenciada, admitida a atuação por meio de correspondentes bancários, pelos quais a credenciada responde integralmente, sem vínculo do Município com tais correspondentes.

5.3. Dos requisitos institucionais e operacionais

5.3.1. Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que comprovem regularidade jurídica e fiscal e que não estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar nem declaração de inidoneidade.

5.3.2. A instituição deverá manter estabelecimento no território do Município ou disponibilizar integralmente os serviços credenciados por meio digital.

5.3.3. A credenciada deverá oferecer o recebimento pelos canais para os quais se credenciar, conforme os que habitualmente disponibiliza, podendo abranger agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, internet banking, aplicativo móvel e demais meios disponíveis. A exigência de disponibilização restringe-se aos canais efetivamente credenciados.

5.3.4. A credenciada deverá capturar as informações do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por leitura do código de barras no padrão FEBRABAN, pela digitação da representação numérica correspondente ou pela leitura de QR Code no arranjo PIX.

5.3.5. Os pagamentos deverão ser processados de forma segura e eficiente, aceitos apenas os documentos válidos, preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras que prejudiquem a leitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

5.3.6. A credenciada deverá repassar os valores arrecadados por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos prazos fixados neste Termo de Referência, acompanhados da transmissão eletrônica dos registros de pagamento no layout padrão FEBRABAN.

5.3.7. A credenciada deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cidadão gratuito, por canais de comunicação acessíveis, para esclarecimento de dúvidas e solução de ocorrências relativas ao recebimento das guias municipais.

5.4. Da sustentabilidade

5.4.1. A prestação privilegiará o pagamento por meios eletrônicos, reduzindo a impressão de guias e o consumo de papel. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), 4ª edição, 2024, orienta a desmaterialização documental e a adoção de meios eletrônicos como medidas de sustentabilidade aplicáveis a contratações dessa natureza, que o edital e o instrumento de credenciamento incorporarão como diretriz da execução.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de execução

6.1.1. Os documentos de arrecadação serão recebidos mediante captura do código de barras conforme os manuais de Layout Padrão de Arrecadação e Recebimento da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), em versão vigente, e por leitura de QR Code no arranjo PIX. Para os efeitos deste instrumento, distinguem-se duas categorias de atualização:

a) alteração no layout de arrecadação que dependa de ajuste no sistema tributário municipal, sujeita a homologação bilateral prévia à implementação;

b) atualização do padrão técnico FEBRABAN de aplicação geral no mercado bancário ou do arranjo de pagamento instantâneo PIX determinada pelo Banco Central do Brasil, de observância obrigatória pela credenciada independentemente de autorização municipal, devendo esta ser comunicada ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da implementação.

6.1.2. Os documentos emitidos pelo Município poderão ser arrecadados em quaisquer dos canais disponibilizados pela credenciada, observadas as regras deste instrumento.

6.1.3. A credenciada não se responsabilizará pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e demais elementos constantes dos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento for impróprio, contiver emendas ou rasuras que prejudiquem a leitura, não possuir código de barras ou estiver vencido.

6.1.4. A credenciada deverá indicar agência ou unidade centralizadora responsável, perante o Município, pela arrecadação, pela prestação de contas e pelo repasse dos valores, bem como preposto para o relacionamento institucional.

6.1.5. A credenciada deverá guardar os documentos recebidos em seus guichês de atendimento pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e disponibilizá-los ao Município, quando solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No autoatendimento, deverá fornecer as informações que permitam ao Município identificar o pagamento e o respectivo contribuinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.2. Repasse e transmissão de informações

6.2.1. A credenciada deverá repassar ao Município o produto da arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro, sem qualquer dedução prévia a título de tarifa.

6.2.2. A credenciada deverá transmitir eletronicamente ao Município, em meio digital, as informações da arrecadação, com integral correspondência aos campos dos registros de pagamento previstos nos manuais de Layout Padrão FEBRABAN, obrigatório o preenchimento do número de autenticação ou código de transação.

6.2.3. Os códigos de autenticação das transações de um mesmo dia deverão ser únicos, vedada a repetição, e cada arquivo digital conterá os pagamentos de um único dia, vedada a soma de valores de dias distintos no mesmo arquivo.

6.2.4. Havendo inconsistência no arquivo transmitido, a credenciada deverá regularizá-lo e reenviá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Município.

6.3. Implantação e integração

6.3.1. A credenciada deverá concluir a integração de seus sistemas com o sistema de arrecadação do Município, incluindo a realização de testes de leitura dos documentos e de transmissão dos arquivos de retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo de credenciamento, antes do início do recebimento das guias.

6.3.2. O início efetivo da arrecadação por cada credenciada fica condicionado à homologação dos testes de integração pelo Município, registrada em ata ou termo simples, de modo a assegurar a correta captura dos pagamentos e a conciliação dos valores desde o primeiro recebimento.

6.3.3. O prazo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão da integração aplica-se a todas as instituições que vierem a solicitar o credenciamento durante a vigência do chamamento permanente, contado da assinatura do respectivo termo de credenciamento, independentemente do momento de adesão.

6.4. Contingência e continuidade

6.4.1. Em caso de indisponibilidade de qualquer canal de recebimento, a credenciada deverá comunicar o fato ao Município no menor prazo possível e adotar as medidas para o restabelecimento, mantendo os demais canais em operação, sem prejuízo do recebimento das guias pelos meios disponíveis.

6.4.2. Falhas na transmissão dos arquivos de retorno não suspendem a obrigação de repasse do produto da arrecadação no prazo previsto, devendo a credenciada sanar a falha e retransmitir os registros tão logo restabelecida a normalidade.

6.4.3. A indisponibilidade total de todos os canais credenciados de uma mesma instituição, por período superior a 3 (três) dias úteis consecutivos sem regularização, será registrada como inexecução parcial do objeto, para fins de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório, sem prejuízo da manutenção do recebimento pelas demais credenciadas.

6.5. Conciliação, divergências e estorno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.5.1. O Município conciliará os valores repassados com os registros transmitidos. Identificada divergência entre o valor repassado e o constante do arquivo de retorno, a credenciada será notificada para esclarecer e regularizar a diferença no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

6.5.2. Valores recebidos a menor ou não repassados serão complementados pela credenciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação. Valores eventualmente repassados em duplicidade ou indevidamente serão restituídos ou compensados no repasse subsequente ao da identificação da ocorrência, mediante prévia comunicação escrita ao Município e registro nos controles de conciliação, vedada a compensação automática sem registro ou autorização da fiscalização.

6.5.3. O estorno de pagamento somente será admitido nas hipóteses de erro operacional comprovado ou de determinação do Município, com registro da ocorrência e ciência à fiscalização, observada a vedação de cancelar ou debitar valores sem autorização expressa.

6.6. Do recebimento do objeto

6.6.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante conferência, pela fiscalização, do demonstrativo dos serviços prestados, dos valores repassados e dos registros transmitidos no período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação do demonstrativo pela credenciada.

6.6.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante atesto da conformidade entre a arrecadação processada, os valores repassados e as tarifas apuradas, autorizando o pagamento da remuneração devida.

6.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela regularidade, segurança e integridade dos recebimentos e dos repasses efetuados.

6.6.4. Constatada, no recebimento provisório ou definitivo, divergência significativa entre a arrecadação processada, os valores repassados e as tarifas apuradas, a fiscalização rejeitará o demonstrativo apresentado e notificará a credenciada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O prazo de pagamento das tarifas ficará suspenso durante esse período, sem ônus para o Município.

6.7. Comprovação ao contribuinte

6.7.1. A credenciada deverá fornecer ao contribuinte comprovante do pagamento, com autenticação no corpo do documento ou recibo equivalente, no qual constem a identificação da credenciada, a data do pagamento, o valor arrecadado e o número de autenticação. Quando o recebimento ocorrer por correspondente bancário, deverá constar a identificação da credenciada, independentemente da identificação do correspondente.

6.8. Das vedações

6.8.1. É vedado à credenciada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação do serviço, salvo por determinação judicial.

6.8.2. É vedado à credenciada cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

6.8.3. É vedado à credenciada deduzir do repasse do produto da arrecadação o valor correspondente à remuneração de seus serviços, cujo pagamento observará o procedimento previsto no item de medição e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município e a credenciada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o meio eletrônico.

7.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial de alinhamento das obrigações, dos mecanismos de fiscalização e do método de aferição dos resultados.

7.5. Da fiscalização

7.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que zelará pelo cumprimento das condições pactuadas e registrará as ocorrências relacionadas à execução.

7.5.2. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, com prazo determinado, e informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

7.5.3. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, e comunicará tempestivamente ao gestor o término do contrato, com vistas à prorrogação ou ao encerramento.

7.6. Do gestor do contrato

7.6.1. O gestor coordenará o acompanhamento e a fiscalização do contrato, manterá os registros formais da execução, acompanhará as ocorrências e as medidas adotadas pelo fiscal e verificará a necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

7.6.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada para fins de empenho e pagamento e adotará as providências para a formalização de processo de responsabilização, quando cabível, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass_____

8.1. A remuneração será devida pelos recebimentos efetivamente processados por cada credenciado, apurada pela tarifa unitária por canal fixada no edital de chamamento, multiplicada pela quantidade de documentos arrecadados no período.

8.2. A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação, demonstrativo discriminado dos serviços prestados, com a quantidade de documentos por canal, o valor arrecadado e o valor das tarifas, para conferência e atesto pela fiscalização.

8.3. Satisfeitas as exigências, o pagamento das tarifas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a verificação da regularidade fiscal prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e a retenção tributária cabível.

8.4. O pagamento das tarifas será realizado em procedimento próprio, vedada a dedução ou o débito de qualquer valor diretamente do produto da arrecadação repassado ao Município.

8.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela credenciada, sem ônus para o Município.

8.6. Do reajuste

8.6.1. As tarifas poderão ser reajustadas após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base à pesquisa de preços, conforme data-base fixada nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério o reajustamento em sentido estrito, na forma do art. 92, § 4º, inciso I, da mesma Lei, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantida a paridade das tarifas entre todos os credenciados.

8.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

8.6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser pactuado por termo aditivo.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A seleção dar-se-á mediante procedimento de credenciamento, na hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com chamamento público permanente e ampla divulgação, e contratação por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

9.2. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem aos requisitos do edital, sem disputa por vencedor único, cabendo a cada contribuinte a escolha da instituição que efetuará o recebimento de sua guia.

9.3. Os valores praticados serão os de referência fixados no edital de chamamento, uniformes para todos os credenciados por canal de recebimento, em observância ao princípio da isonomia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

9.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garante volume de arrecadação a qualquer credenciado, decorrendo a movimentação exclusivamente da escolha dos contribuintes.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos a seguir.

9.5.2. Habilitação jurídica

9.5.2.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, conforme o caso, e de todas as alterações ou da consolidação atualizada.

9.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais.

9.5.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei.

9.5.4. Qualificação econômico-financeira

9.5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. Qualificação técnica

9.5.5.1. Comprovação de autorização, inscrição ou registro da instituição interessada junto ao Banco Central do Brasil para atuação no Sistema Financeiro Nacional.

X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apurados por pesquisa de preços e consolidados no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor máximo que a Administração pagará a qualquer credenciado pelo recebimento processado em cada canal de arrecadação é o constante da tabela do item II deste Termo de Referência, sendo vedado o pagamento de valores superiores. Todas as instituições credenciadas perceberão a mesma tarifa pelo mesmo canal, em observância ao princípio da isonomia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

10.3. A realização efetiva da despesa fica condicionada ao volume de documentos arrecadados por cada credenciado, não havendo compromisso de movimentação mínima. O valor estimado serve como teto orçamentário e como parâmetro de referência para fins de pesquisa de preços, sem vincular a Administração nem os credenciados a qualquer quantitativo predefinido.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

11.2. A contratação está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e encontra amparo nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, sendo a emissão de nota de empenho condição prévia à execução de cada instrumento de credenciamento.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar à credenciada as informações e as especificações técnicas necessárias à emissão e à leitura dos documentos de arrecadação, incluindo o layout dos arquivos e os dados de integração com o sistema de gestão tributária municipal.

12.2. Emitir os documentos de arrecadação com código de barras no padrão FEBRABAN e QR Code no arranjo PIX, em conformidade com os layouts vigentes, responsabilizando-se pela exatidão das informações, dos cálculos e dos valores neles constantes.

12.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e comunicar à credenciada os respectivos contatos para o relacionamento durante a execução.

12.4. Receber e conferir os arquivos de retorno e os repasses, realizar a conciliação dos valores e comunicar à credenciada eventuais divergências, no prazo e na forma previstos neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar o pagamento das tarifas devidas pelos recebimentos processados nos prazos e nas condições estabelecidos, após o atesto da fiscalização, observada a verificação da regularidade fiscal da credenciada.

12.6. Notificar a credenciada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou divergências verificadas na execução, concedendo prazo para regularização, e aplicar as sanções cabíveis quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Manter atualizadas as informações cadastrais e os dados necessários à continuidade da arrecadação e comunicar tempestivamente à credenciada eventuais alterações nos documentos ou nos sistemas que afetem a prestação.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

13.1. Prestar os serviços de arrecadação nos canais para os quais se credenciou, com observância dos requisitos, dos prazos e das condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento, mantendo o padrão de qualidade e segurança exigido.

13.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, em especial a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil, comunicando ao Município qualquer fato que as altere.

13.3. Receber os documentos de arrecadação por todos os canais credenciados, capturar os dados por leitura do código de barras padrão FEBRABAN, digitação da representação numérica ou leitura de QR Code PIX, e autenticar cada recebimento, fornecendo comprovante ao contribuinte.

13.4. Repassar o produto da arrecadação ao Município por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro no prazo estabelecido, sem qualquer dedução prévia, e transmitir os arquivos de retorno com os registros de pagamento no layout padrão FEBRABAN.

13.5. Responsabilizar-se integralmente pelos correspondentes bancários por meio dos quais atuar, respondendo por todos os atos por eles praticados, sem que se estabeleça vínculo do Município com tais correspondentes.

13.6. Indicar agência ou unidade centralizadora e preposto responsáveis, perante o Município, pela arrecadação, pela prestação de contas, pelo repasse e pelo relacionamento institucional durante a execução.

13.7. Guardar os documentos recebidos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e disponibilizá-los ao Município, quando solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como prestar, a qualquer tempo, informações relativas à autenticação dos pagamentos.

13.8. Regularizar, nos prazos fixados, as inconsistências, divergências ou falhas verificadas na arrecadação, na transmissão dos arquivos ou no repasse, complementando valores recebidos a menor e restituindo ou compensando valores repassados indevidamente, mediante registro.

13.9. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cidadão gratuito para esclarecimento de dúvidas e solução de ocorrências relativas ao recebimento das guias municipais.

13.10. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de sigilo bancário no tratamento dos dados dos contribuintes, abstendo-se de utilizá-los ou compartilhá-los fora das finalidades e das hipóteses legais.

13.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no menor prazo possível, qualquer ocorrência que comprometa a continuidade ou a qualidade da prestação, inclusive a indisponibilidade de canais de recebimento ou de transmissão.

13.12. Não cancelar, debitar ou estornar valores sem autorização expressa do Município, e não deduzir do produto da arrecadação a remuneração de seus serviços, cujo pagamento observará procedimento próprio.

13.13. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de seus custos operacionais, salvo na hipótese de revisão por fato superveniente imprevisto ou imprevisível que onere

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

a execução e justifique o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "b", c/c o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Franquear ao Município o acesso às informações e aos registros necessários à fiscalização da arrecadação e dos repasses, observadas as normas de sigilo e de proteção de dados aplicáveis.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do credenciamento ou do contrato, desde a apresentação do requerimento de participação.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

14.3. Encerrado o tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, a credenciada eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16, inclusive a guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas.

14.4. A credenciada orientará e treinará seus empregados sobre os deveres e as responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitando-se, em especial, às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 — Deixar de repassar ao Município o produto da arrecadação no prazo estabelecido neste Termo de Referência: multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor não repassado no prazo, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo da obrigação de complementar o repasse, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 — Transmitir arquivo de retorno com dados incorretos ou incompletos e não regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da contratação, por ocorrência.

15.1.3 — Descumprir o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão da integração tecnológica previsto no item 6.3.1 deste Termo: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor estimado da contratação por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da apuração das demais sanções cabíveis.

15.1.4 — Manter indisponibilidade total de todos os canais credenciados por período superior a 3 (três) dias úteis consecutivos sem regularização, caracterizada a inexecução parcial: multa compensatória de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo do descredenciamento, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 — Cancelar, debitar ou estornar valores sem autorização expressa do Município, ou deduzir do produto da arrecadação o valor das tarifas: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor indevidamente deduzido ou cancelado, sem prejuízo da restituição integral do valor.

15.1.6 — Apresentar declaração ou documentação falsa no processo de credenciamento ou durante a execução, ou praticar ato fraudulento na arrecadação ou nos repasses: multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155, incisos IV e V, e 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7 — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção): multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

15.1.8 — Deixar de manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil (BACEN): advertência e prazo para regularização e, em caso de não saneamento, impedimento de licitar e contratar e descredenciamento, nos termos dos arts. 155, inciso I, e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o interessado terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao interessado o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa interessada poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

16.1. O desenvolvimento nacional sustentável, princípio das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será observado na execução, mediante a priorização de meios eletrônicos e a desmaterialização documental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 4ª edição, 2024.

16.2. Quanto a recursos, representações e pedidos de reconsideração, observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As comunicações entre a credenciada e o Município, inclusive para manifestação, defesa ou ciência de decisões, ocorrerão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município para dirimir as questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos não resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro.

16.5. A participação de interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita dos termos, regras e condições deste instrumento e do edital de chamamento.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 09 de novembro de 2026.

_____

Rosilane Froes Lima Ferreira

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01					
02					
03					
04					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de _____ e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

_____

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, com sede na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128 – Bairro Centro, na cidade de Senador Modestino Gonçalves, CEP. 39.190-000 – MG, inscrita no CNPJ nº 17.754.110/0001-41, neste ato representado pelo Sr. José Geraldo Neves, Prefeito Municipal, portador do CPF nº xxx.306.556-xx, residente e domiciliado no município de Senador Modestino Gonçalves.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 011/2026, Processo Administrativo nº 083/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN, digitação da representação numérica correspondente ou leitura de QR Code no arranjo PIX, conforme condições,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor do credenciamento estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

3.2. A contratação está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e encontra amparo nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, sendo a emissão de nota de empenho condição prévia à execução de cada instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento será até 10 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: Ana Paula Orsini de Oliveira.

8.1.2. Gestor do credenciamento: Rosilane Froes Lima Ferreira.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 083/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF: